



Proc. nº. 12960/2021

Fls. nº _____

Rubrica _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA

DESPACHO

A empresa AIR LIQUIDE BRASIL LTDA questiona a exigência constante no item 5.2.2, do Edital do Pregão Eletrônico nº 077/2021, qual seja, a necessidade do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis estarem devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial.

Decerto que o Decreto Federal nº 1.800/1996, com redação dada pelo Decreto Federal nº 8.683/2016, ao regulamentar a Lei Federal nº 8.934/1994, previu a possibilidade das autenticações de livros contábeis das empresas serem realizadas por meio do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped).

Inclusive, referido Decreto prevê expressamente que a autenticação por meio do Sped dispensa a autenticação prevista no artigo 39, da Lei Federal nº 8.934/1994.

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo já manifestou que independentemente se a pessoa jurídica possuir ou não registro na Junta Comercial, o recibo de entrega da ECD emitido pelo Sped comprova a autenticação dos livros contábeis (Acórdão 314/2019-2)

Desta forma, opina esta Secretaria que o esclarecimento requerido seja no sentido de informar que a dispensa de autenticação dos livros contábeis transmitidos por meio do Sistema Público de Escrituração Digital é uma previsão legal, sendo facultado à empresa licitante comprovar a autenticação dos livros contábeis digitais por meio do recibo de entrega emitido pelo Sped, na forma do artigo 78-A, §1º, do Decreto nº 1.800/1996.

Tal entendimento foi corroborado pela redação dos artigos 6º e 6º-A da Instrução Normativa 1.774 RFB, de 22 de dezembro de 2017 (que dispõe sobre a Escrituração Contábil Digital - ECD), que estabelece:

Art. 6º A autenticação dos livros e documentos que integram a ECD das empresas mercantis e atividades afins, subordinadas às normas gerais prescritas na Lei nº 8.934, de 18 de novembro de



Proc. nº. 12960/2021

Fls. nº 117

Rubrica _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA

1994, será comprovada pelo recibo de entrega da ECD emitido pelo Sped, dispensada qualquer outra autenticação.

Art. 6º-A A autenticação exigível para fins tributários de livros contábeis das pessoas jurídicas não sujeitas ao Registro do Comércio poderá ser feita pelo Sped por meio de apresentação da ECD.

Parágrafo único. A autenticação dos livros contábeis digitais de que trata o caput será comprovada pelo recibo de entrega emitido pelo Sped, dispensada qualquer outra forma de autenticação, nos termos do Decreto nº 9.555, de 6 de novembro de 2018.

Ademais, recomenda que a 1ª Comissão Permanente de Licitação altere seus editais para fazer constar expressamente a aceitação do Sped, conforme o entendimento hodierno.

Remetam-se os autos à **1ª Comissão Permanente de Licitação** para regular prosseguimento do feito.

Atenciosamente,

Viana/ES, 10 de setembro de 2021


Tiago Vieira Nascimento
Gerente de Controle Interno, Auditoria e Transparência


ÉRICO ALVES LOPES
Secretário de Controle e
Transparência
Matrícula 032021-02
Prefeitura Municipal de Viana


Érico Alves Lopes
Secretário Municipal de Controle e Transparência